PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19, DE 06 JUNHO DE 2.025

Altera a Lei n.º 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, que autoriza o município de Andradas a conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 1.882, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogações e acréscimos de dispositivos:

Art. 1.º (...)

§1.º (...)

§2.º O auxílio não será concedido para estudantes matriculados em cursos que sejam disponibilizados por instituições instaladas no município de Andradas, na mesma modalidade e período do curso em que o aluno esteja cursando. ***(NR)***

§3.º (...)

§4.º O auxílio transporte de que trata esta lei será concedido entre os meses de fevereiro a junho, e agosto a novembro. ***(Acrescentado)***

§5.º O benefício não será concedido para custear atividades extra curriculares, exames, 2.ª época ou dependência (DP). ***(Acrescentado)***

§6.º O estudante deverá renovar, semestralmente e pessoalmente, sua inscrição para a concessão do auxílio transporte, nas datas a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em período que antecede o início do semestre. ***(Acrescentado)***

§7.º A reprovação, por inassiduidade ou mau aproveitamento acadêmico do estudante, em qualquer das etapas implicará em perda do direito ao auxílio transporte. ***(Acrescentado)***

Art. 2.º *(...)*

I – Declaração de matrícula expedido pelo estabelecimento de ensino correspondente; ***(NR)***

II – (Revogado);

III *– Prova atualizada de efetiva residência e domicílio no Município de Andradas, em nome do estudante, se maior de 18 (dezoito) anos;* ***(NR)***

IV – Documento de identidade - RG e do cadastro de pessoa física – CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação; ***(NR)***

V – Documento ou declaração onde conste o número da conta bancária (conta corrente/conta poupança), em instituição financeira pública autorizada a operar com órgãos públicos, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; ***(NR)***

VI – Cópia reprográfica do título de eleitor no município de Andradas; ***(Acrescentado)***

VII - Ficha de inscrição devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, preenchida e assinada pelo aluno. ***(Acrescentado)***

§1.º Em caso de dúvidas quanto à residência no Município, a Administração Municipal se reserva o direito de consultar os cadastros próprios e/ou de programas municipais, ou ainda realizar diligências para comprovação, como visita in loco no endereço informado. ***(NR)***

§2.º Não serão aceitos requerimento ou contrato de matrícula como forma de comprovação ao que estabelece o inciso I do caput deste artigo. ***(Acrescentado)***

§3.º O estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida e assinada por seu genitor ou representante legal, cuja conta bancária também deverá ser do responsável legal. ***(Acrescentado)***

Art. 2-A *Os requerimentos de concessão de auxílio transporte serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que julgará os pedidos, deferindo-os ou não.* ***(Acrescentado)***

§1.º *O cadastro para o auxílio transporte deverá ser feito no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.* ***(Acrescentado)***

§2.º *Os estudantes que perderem o prazo somente poderão solicitar o cadastro para o auxílio no próximo semestre.* ***(Acrescentado)***

§3.º *Na hipótese de indeferimento da concessão do benefício, caberá recurso administrativo da decisão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para o chefe do Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do requerente.* ***(Acrescentado)***

§4.º *O recurso administrativo que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolizado junto ao Serviço de Protocolo do Paço Municipal e, posteriormente, encaminhado para apreciação da autoridade constante no caput deste artigo, que o decidirá em cinco dias úteis, intimando o interessado do teor da decisão, mediante publicação no quadro de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas.* ***(Acrescentado)***

Art. 4.º *O repasse do auxílio transporte será efetuado pela administração pública, diretamente ao estudante, em conta bancária indicada por ele, até o 12.º (décimo segundo) dia útil do mês em curso, excepcionando-se os meses de inscrição e renovação, ocorridos em fevereiro e agosto, cujos pagamentos serão realizados no 15.º (décimo quinto) dia útil, em conjunto com os meses de março e setembro.* ***(NR)***

§1.º (Revogado)

§2.º *(...)*

§3.º *(...)*

§4.º *O valor do auxílio transporte será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme índice de inflação.* ***(Acrescentado)***

Art. 5.º *Ao estudante que não tiver condições de arcar com o custeio parcial do transporte, o auxílio transporte poderá ser*

concedido em até 100% (cem por cento) do valor médio orçado para cada município, mediante avaliação social, a ser realizada pela Divisão de Ação Social do município, nos termos do procedimento padrão elaborado pelo setor e mediante requerimento do interessado, o qual poderá ser realizado quando do ato de cadastramento para o benefício. ***(NR)***

§1.º *O estudante interessado em 100% (cem por cento) do benefício deverá formalizar o requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas ou pelo Portal Cidadão, via aplicativo ou no sítio da Prefeitura, com os seguintes documentos:* ***(Acrescentado)***

I *– Comprovante da renovação do auxílio transporte emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;* ***(Acrescentado)***

II *– Comprovante de endereço;* ***(Acrescentado)***

III *– Documento de identificação – RG e do cadastro de pessoa física – CPF;* ***(Acrescentado)***

IV *– Folha de resumo do Cadastro Único atualizada.* ***(Acrescentado)***

§2.º *A falta de qualquer documento exigido no §1.º do caput incorrerá no indeferimento do pedido.* ***(Acrescentado)***

§3.º *Em caso de indeferimento do pedido por falta de documentação, o estudante poderá pleiteá-lo novamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua intimação, cuja perda do prazo incorrerá na preclusão do direito, podendo requerê-lo novamente no próximo semestre.* ***(Acrescentado)***

§4.º *O estudante deverá se responsabilizar pelas despesas do transporte até que ocorra a avaliação do pedido de auxílio.* ***(Acrescentado)***

§5.º *No deferimento de 100% (cem por cento) do auxílio transporte, a diferença dos 50% (cinquenta por cento) será pago retroativo a data do protocolo.* ***(Acrescentado)***

Art. 6.º *(...):*

I –(Revogado)

II – *(...)*

III – *(...)*

IV - (Revogado)

V – Ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício; ***(NR)***

VI – Deixar de cumprir quaisquer dos requisitos disposto nesta lei. ***(Acrescentado)***

§1.º *Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.* ***(Acrescentado)***

§2.º *É de responsabilidade do aluno a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou ao Supervisor de Controle de Transporte Interno, a mudança de sua desistência ou interrupção do curso, bem como quando não houver mais a necessidade de uso do auxílio de transporte intermunicipal.* ***(Acrescentado)***

Art. 8.º *Os valores do auxílio transporte serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.* ***(NR)***

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os §§2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 1.º, e artigos 2.º, 3.º, 4.º 5.º e 6.º, ambos do Decreto n.º 2.000, de 26 de fevereiro de 2019, e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal